



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei Nº 1.187/2007.

Ementa: *“Que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente a Municipalidade a Empresa Comercial Tinturaria Nossa Senhora das Graças Ltda e contém outras providencias”*

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a proceder Cessão de Uso Real de Bem Público de imóvel urbano pertencente à municipalidade, a *Empresa Comercial Tinturaria Nossa Senhora das Graças, Ltda*, inscrita no CNPJ. Sob o nº 08.434.002/0001-09, que tem sede à Rua Dr. Milton Ladeira, nº 495, Bairro Milho Branco, na cidade de Juiz de Fora/MG, e cujo imóvel cedido pela municipalidade se dará ao longo da rodovia estadual MG/126, que liga Mar de Espanha a Bicas, em terrenos da municipalidade numa área total de 3.620,00m² (três mil, seiscentos e vinte metros quadrados) que assim descreve e caracteriza: Pela frente 34,00m mais 50,00m mais 8,70 com a rodovia MG-126; Pelos fundos 41,00m com área não edificante da PMME e Rio Cágado; Pelas laterais de um lado 80,00m mais 27,00 com Antônio Jacinto Cabral; e do outro lado 50,00m com terrenos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha. Imóvel este devidamente registrado no Livro 2-R; Fls. 189; nº 2850 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha-MG.

Art. 2º - A transferência da posse de bem público a empresa supracitada, se dará através de procedimento administrativo de Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público, disciplinado pelo decreto-lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967 e artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público se dará pelo prazo de 05 (cinco anos) a partir da assinatura do mesmo, época em que



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

estando à empresa cessionária cumprindo todas as metas apresentadas no protocolo de intenções, ficará o executivo municipal desde já autorizado a proceder à transferência do domínio do imóvel através de Escritura Pública de Doação a ser oportunamente confeccionada.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso Real de Bem Público ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que confeccionará o referido instrumento, minudenciando os requisitos e providencias em consonância com os interesses da Municipalidade e o protocolo de intenções apresentado pela empresa.

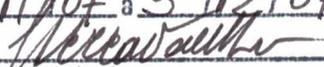
Art. 5º - Para que oportunamente, após o lapso temporal de 05 anos o Município possa realizar a escritura de Doação para a referida empresa, fica a referida área desafetada de sua destinação pública, para que possa ser incorporada ao patrimônio do particular.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 26 dias do mês de novembro de 2007.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de:
26/11/07 a 3/12/07

Assinatura